



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 065/2026

Edital de pregão eletrônico para Registro de Preços visando a contratação futura para prestação de serviços especializados de manutenção veicular, com o fornecimento de peças de reposição, para os veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal do Município de Salvador do Sul.

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Inovação, Ação Social, Esporte, Lazer e Habitação
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação
Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana

Critério de julgamento: Menor Preço Por Lote

Natureza da Licitação: Registro de Preços

Licitação preferencial às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Modo de disputa: Aberto

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **19 de março de 2026, às 08h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07h59min** da data de abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que realizará licitação, destinada ao recebimento de proposta para **Registro de Preços visando a contratação futura para prestação de serviços especializados de manutenção veicular, com o fornecimento de peças de reposição, para os veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal do Município de Salvador do Sul.**



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº. 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 3695/2023 e 3698/2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designados pela Portaria Municipal nº 15.218/2023.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços visando a contratação futura para prestação de serviços especializados de manutenção veicular, com o fornecimento de peças de reposição, para os veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal do Município de Salvador do Sul**, conforme descrição do Termo de Referência - Anexo I.

1.2 – Os serviços compreendem, de forma exemplificativa e não exaustiva:

Mecânica geral (motor, cabeçote, câmbio, diferencial, embreagem, transmissão);

Sistemas hidráulicos e hidrostáticos (no caso de máquinas);

Sistema de freios;

Sistema de suspensão e direção;

Sistema elétrico e eletrônico;

Sistema de injeção eletrônica e bombas injetoras;

Sistema de arrefecimento;

Sistema de escapamento;

Serviços de diagnóstico e avaliação técnica;

Mão de obra para desmontagem, montagem e substituição de peças e componentes;

Sistema de ar-condicionado e climatização, incluindo diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, carga e recarga de gás refrigerante, detecção e reparo de vazamentos, substituição de compressores, condensadores, evaporadores, válvulas, mangueiras, filtros secadores, filtros de cabine, painéis de comando, sensores, atuadores, módulos eletrônicos e demais componentes do sistema.

Demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos veículos e máquinas.

1.3 - As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais, genuínos ou homologados pelo fabricante, atendendo às especificações técnicas de cada marca e modelo, sendo vedado o fornecimento de peças usadas ou reconcondicionadas, salvo autorização expressa e justificada da Administração.

1.4 - A execução dos serviços e o fornecimento das peças ocorrerão de forma parcelada, conforme demanda, mediante solicitação do Município.

1.5 – A relação dos veículos constante no Anexo I do Termo de Referência é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota do Município, podendo incorporar ou alienar ao presente



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

processo, veículos que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços.

1.6 – As empresas interessadas em realizar visita a frota de veículos, que ocorrerá até 02º dia útil anterior ao da abertura da licitação, deverão agendar a mesma, através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, pelo fone 0800 455 8282.

1.7 - A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br

2.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3 – ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

3.2.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.3.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

3.3.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

3.3.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

3.3.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

3.3.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 – Quando for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - PROPOSTA

4.1 - Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, para o fiel cumprimento do objeto licitado.

4.2 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante.

4.3 - Para formulação das propostas a empresa deverá considerar o seguinte:

- a) A sede da empresa deverá estar localizada a uma distância máxima de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, a fim de otimizar a logística de deslocamento dos veículos e máquinas, reduzir custos operacionais e garantir agilidade no atendimento e na devolução dos itens da frota após a conclusão dos serviços;
- b) Dispor de profissionais qualificados e habilitados para a execução dos serviços;
- c) Estrutura compatível com a demanda do objeto;
- d) Vistoria aos veículos da frota do Município, não sendo obrigatória, com agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Observação 1: A finalidade da vistoria é o conhecimento da frota, das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

e) Valor total do lote, incluindo os serviços e fornecimento de peças, com estrita observância às condições estabelecidas no presente edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, bem como as especificações constantes no Anexo II - PROPOSTA COMERCIAL;

4.3.1 - Para definição do valor total proposto para cada lote a Licitante deverá aplicar o seguinte cálculo:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

Onde:

VT = valor total em reais;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

VP = valor estimado de peças de reposição por ano (R\$), conforme definido pelo município no Anexo III;

D = percentual de desconto ofertado pelo licitante em relação às peças **(não podendo ser inferior a 10%, conforme disposto no Termo de Referência).**

QH = número estimado de horas de serviços consumidas por ano, conforme definido pelo município no Anexo III;

VH = valor do preço da proposta do licitante pela hora trabalhada.

OBS: Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada LOTE deste Edital.

4.3 - Após a negociação do preço, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (Modelo Anexo II).

4.3.1 - No anexo da proposta resultante de lances deverá constar, sob pena de desclassificação da proposta:

- a) nome da empresa;
- b) número de CNPJ;
- c) numeração do item;
- d) descrição completa do produto ofertado;
- e) valor unitário de cada LOTE;
- f) valor total para cada LOTE, ou seja, a multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários, expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, englobando a tributação, os custos de entrega, quando for o caso, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- g) Valor estimado total;

4.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Após o encerramento da fase de propostas, com o aceite da proposta vencedora, será aberto a fase de habilitação.

5.1.1 - Será exigida documentação de habilitação somente do licitante vencedor.

5.1.2 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, num prazo de até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, assim que for solicitado:

5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.1.5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por uma ou mais entidades de direito público ou privado, declarando que a Proponente prestou e desempenhou de forma satisfatória, fornecimento de itens e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

Obs: O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada).

- b)** Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, dentro da seguinte condição: estar sediada no raio máximo de 05 km da sede do Município de Salvador do Sul/RS.

5.1.6 – DEMAIS DECLARAÇÕES ASSINADAS POR REPRESENTANTE LEGAL

Declarações, conforme **ANEXO IV**, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Edital;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “h”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa), conforme modelo **ANEXO IV**.

5.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** no valor do LOTE, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.7.6 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7.7 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as seguintes regras:

8.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.4 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.5 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.salvadorodosul.rs.gov.br – aba licitações.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4 - O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 – Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5 - Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

11.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de 10 (dez) minutos após a abertura do prazo no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

12.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2 - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Boletim Oficial Municipal, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

14.5 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

14.6 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

14.7 - Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

14.8 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

14.9 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal.

14.10 - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

14.11 - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

14.12 - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

14.13 - O transcurso do período citado na Cláusula 14.12 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

14.14 - É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

15. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

15.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

15.1.1. for liberado;

15.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

15.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

15.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2 - No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

15.3 - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

15.4 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

15.5 - A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

15.5.1. pelo decurso do prazo de vigência;

15.5.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

15.5.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

15.5.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.6 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após os serviços efetivamente prestados dentro do mês e mediante a emissão da Nota Fiscal, contado o prazo a partir do aceite da Secretaria Responsável.

16.1.1 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação das Ordens de Serviço (OS) concluídas, notas fiscais e relatórios técnicos devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

16.1.2 - A medição considerará:

- horas técnicas efetivamente trabalhadas por tipo de serviço (leve, médio e pesado);
- peças e componentes efetivamente aplicados, com comprovação de código, compatibilidade e valor de referência;
- aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor das peças;
- cumprimento dos prazos de execução;
- inexistência de pendências, retrabalhos ou correções não sanadas.

16.1.3 - O pagamento somente será autorizado após:

- conferência das peças substituídas (quando solicitado);
- verificação da conformidade dos valores com a tabela de referência;
- ateste do fiscal do contrato.

16.2 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

16.2.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

16.2.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

16.3 - Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.2.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

17.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 – A entrega e/ou prestação dos serviços do objeto deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.

18.2 - Verificada alguma desconformidade ou problema de instalação, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.3 - O Município exercerá a gerência e fiscalização do Contrato através dos servidores:

Gestor e Fiscal: Paulo Batista Tavares - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;

Fiscal: Eduarda Luiza Poersch Neumann – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;

Fiscal: Daniela Fausta Fagundes Correa - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

Fiscal: Eliane Lorena Schwab – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação;

Fiscal: Martina Lanius – Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

Fiscal: Diego Alessandro da Silva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Fiscal: Aécio Sozo - Secretaria Municipal de Inovação, Ação Social, Esporte, Lazer e Habitação;

Fiscal: Maria Gorete Pletsch – Secretaria Municipal de Educação.

19 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br>.

19.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br> e no sítio eletrônico da Administração Municipal.

19.3 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, quando o substituir, responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

19.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio quando o substituir, no processo de licitação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.2 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3 - Este edital e seus anexos também estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Salvador do Sul, 04 de março de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 065/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Inovação, Ação Social, Esporte, Lazer e Habitação
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação
Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana
Gabinete do Prefeito

Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços mecânicos em geral**, compreendendo manutenção **preventiva e corretiva**, destinados à **frota do Município de Salvador do Sul/RS**, abrangendo veículos leves, médios, caminhões e máquinas e equipamentos pesados incluindo o **fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição**, conforme necessidade da Administração.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços mecânicos em geral**, compreendendo manutenção **preventiva e corretiva**, destinados à **frota do Município de Salvador do Sul/RS**, abrangendo veículos leves, médios, caminhões e máquinas e equipamentos pesados incluindo o **fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição**, conforme necessidade da Administração. A contratação será realizada pelo **critério de maior desconto percentual**, incidente sobre a **Tabela Oficial de Preços de Peças dos Fabricantes/Montadoras ou Software Audatex Gov**, vigente na data do fornecimento, aplicável às marcas dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. Os serviços compreendem, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- Mecânica geral (motor, cabeçote, câmbio, diferencial, embreagem, transmissão);
- Sistemas hidráulicos e hidrostáticos (no caso de máquinas);
- Sistema de freios;
- Sistema de suspensão e direção;
- Sistema elétrico e eletrônico;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- Sistema de injeção eletrônica e bombas injetoras;
- Sistema de arrefecimento;
- Sistema de escapamento;
- Serviços de diagnóstico e avaliação técnica;
- Mão de obra para desmontagem, montagem e substituição de peças e componentes;
- Sistema de ar-condicionado e climatização, incluindo diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, carga e recarga de gás refrigerante, detecção e reparo de vazamentos, substituição de compressores, condensadores, evaporadores, válvulas, mangueiras, filtros secadores, filtros de cabine, painéis de comando, sensores, atuadores, módulos eletrônicos e demais componentes do sistema.
- Demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos veículos e máquinas.

As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser **novos, originais, genuínos ou homologados pelo fabricante**, atendendo às especificações técnicas de cada marca e modelo, sendo vedado o fornecimento de peças usadas ou reconcondicionadas, salvo autorização expressa e justificada da Administração.

A execução dos serviços e o fornecimento das peças ocorrerão **de forma parcelada**, conforme demanda, mediante solicitação do Município.

Além das peças fornecidas no contexto dos serviços de manutenção, o Município poderá solicitar o fornecimento de peças, componentes e acessórios de forma avulsa, sem vinculação à execução de serviço pela contratada, conforme necessidade da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a segurança dos serviços públicos prestados à população de Salvador do Sul, que dependem diretamente do bom estado de conservação e funcionamento da frota municipal. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos é essencial para garantir a operacionalidade de áreas como saúde, educação, obras e transporte, evitando paralisações que poderiam gerar prejuízos à comunidade e à Administração Pública.

A opção pela contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade técnica dos serviços, pela diversidade de marcas e modelos da frota e pela necessidade de acesso a ferramentas, equipamentos de diagnóstico e mão de obra qualificada. A terceirização permite que o Município se beneficie da expertise do mercado, otimizando custos e garantindo um padrão de qualidade elevado, transferindo à contratada a



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidade pela execução dos reparos e pelo fornecimento de peças, em conformidade com as melhores práticas do setor automotivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo veículos leves, médios, caminhões e máquinas/equipamentos pesados, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos reparos.

O modelo adotado prevê:

- Contratação de mão de obra por hora técnica, conforme serviços efetivamente executados;
- Fornecimento de peças mediante aplicação de desconto percentual sobre a Tabela Oficial de Preços dos Fabricantes/Montadoras ou Software Audatex Gov.

A solução também contempla o fornecimento autônomo de peças, quando necessário à Administração, aplicando-se o mesmo critério de desconto sobre a Tabela Oficial de Preços dos Fabricantes/Montadoras ou Software Audatex Gov, mantendo-se as exigências de qualidade, procedência e comprovação documental.

Justificativa técnica do modelo adotado

O método de contratação por maior desconto sobre tabela oficial de fabricantes ou Software Audatex Gov mostra-se mais adequado e vantajoso à Administração pelos seguintes motivos:

- **Referência objetiva de preços:** a tabela das montadoras constitui parâmetro oficial de mercado, reduzindo subjetividade na formação dos valores das peças.
- **Redução do risco de sobrepreço:** o desconto ofertado incide diretamente sobre preço referencial reconhecido, facilitando a conferência pelo fiscal do contrato.
- **Acompanhamento das variações de mercado:** como os preços de peças automotivas sofrem variações constantes, o uso de tabela oficial evita a necessidade de reequilíbrios frequentes.
- **Adequação à natureza sob demanda:** não é possível prever previamente quais peças serão necessárias, tornando inviável a fixação de preços unitários para todos os itens.
- **Maior competitividade:** oficinas e distribuidores conseguem formular proposta sem assumir risco excessivo de oscilação de preços.
- **Eficiência administrativa:** simplifica medições, pagamentos e fiscalização.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

A contratação de serviços por hora técnica, por sua vez, é adequada porque:

- A complexidade dos reparos varia conforme o tipo de veículo e defeito apresentado;
- Impede pagamento por serviços não executados;
- Permite controle direto pelo fiscal por meio das ordens de serviço.
- Dessa forma, a solução adotada é tecnicamente compatível com o objeto, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, assegurando a manutenção contínua e segura da frota municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de manutenção mecânica e o fornecimento de peças, componentes e acessórios enquadram-se como **bens e serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos mínimos da contratação

A futura contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

- Comprovar capacidade técnica compatível com o lote adjudicado, demonstrando experiência na execução de serviços de manutenção mecânica em veículos e/ou máquinas da categoria correspondente;
- Possuir estrutura física adequada ao atendimento dos serviços, com instalações, ferramental e equipamentos compatíveis com a natureza dos reparos;
- A sede da empresa deverá estar localizada a uma distância máxima de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, a fim de otimizar a logística de deslocamento dos veículos e máquinas, reduzir custos operacionais e garantir agilidade no atendimento e na devolução dos itens da frota após a conclusão dos serviços;
- Dispor de profissionais qualificados e habilitados para a execução dos serviços;
- Realizar diagnóstico técnico prévio, com apresentação de orçamento detalhado antes da execução dos reparos;
- Fornecer exclusivamente peças, componentes e acessórios **novos, originais, genuínos ou homologados pelo fabricante**, vedado o uso de peças usadas ou reconcondicionadas, salvo autorização expressa da administração;
- Comprovar os valores das peças por meio da tabela oficial de preços dos fabricantes/montadoras ou Software Audatex Gov, aplicando o desconto ofertado;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- Conceder garantia mínima sobre os serviços executados e peças fornecidas, conforme prazos usuais de mercado;
- Observar a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio e destinação final de resíduos e peças substituídas;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento e disponibilização da Tabela Audatex (ou acesso ao software) para fins de conferência de preços pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.1 Comprovação e Aceitação de Peças

A contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, documentação comprobatória das peças, componentes e acessórios aplicados, contendo, no mínimo:

- nota fiscal discriminada;
- código da peça;
- marca/fabricante;
- referência à Tabela Oficial de Preços da Montadora ou Software Audatex Gov;
- valor da tabela e aplicação do desconto contratado.

A Administração poderá recusar peças que não atendam às especificações técnicas, apresentem indícios de não originalidade ou divergência de valores, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 48 horas, sem ônus adicional.

É vedada a inclusão de taxas administrativas, margens adicionais, custos indiretos ou qualquer encargo não previsto na tabela oficial de referência das montadoras ou sistema Audatex Gov. O desconto contratado deverá incidir exclusivamente sobre o valor oficial de tabela, sendo passível de glosa qualquer valor não comprovado.

3.2 Prazos de atendimento

Situação	Prazo
Início do diagnóstico após abertura da OS	até 24h
Serviços de baixa complexidade	até 48h
Serviços de média complexidade	até 5 dias úteis
Serviços de alta complexidade/máquinas	prazo a justificar e aprovar

3.3 Garantia dos Serviços e Peças

A contratada concederá:

- garantia mínima de 90 dias para serviços executados;
- garantia conforme fabricante para peças fornecidas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Defeitos constatados no período de garantia deverão ser corrigidos em até 48 horas após notificação.

Caso o veículo retorne para correção do mesmo defeito no prazo de garantia, o serviço será considerado falha técnica, não sendo devido novo pagamento. A reincidência de falhas poderá ensejar aplicação de penalidade por desempenho insatisfatório.

3.4 Tabela de Referência

Os valores das peças terão como base a Tabela Oficial de Preços das Montadoras ou Software Audatex Gov, vigente na data do fornecimento. Caberá à contratada a responsabilidade pelo fornecimento da referida tabela ou disponibilização de acesso ao sistema para conferência pela Administração.

Na inexistência de item na tabela:

1. deverá ser apresentada cotação de concessionária autorizada;
2. será aplicada a média de, no mínimo, 3 cotações;
3. sobre o valor final incidirá o desconto contratado.

3.5 Indicadores de Desempenho

Serão avaliados:

- percentual de OS atendidas no prazo;
- reincidência de falhas no mesmo veículo;
- tempo médio de liberação.

Desempenho insatisfatório poderá ensejar penalidades.

3.6 Responsabilidade Técnica

A empresa é responsável pelo diagnóstico, execução e peças aplicadas, não sendo admitida transferência de responsabilidade entre fornecedores.

3.7 Peças avulsas

Além das peças aplicadas nos serviços de manutenção, a Administração poderá solicitar o **fornecimento de peças, componentes e acessórios de forma avulsa**, sem execução de serviço pela contratada.

Nesses casos:

- será emitida **Ordem de Fornecimento de Peças (OFP)**;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- deverão ser observadas as mesmas exigências quanto à **originalidade, procedência e comprovação pela Tabela Oficial de Preços das Montadoras ou Software Audatex Gov;**
- aplicar-se-á o **desconto percentual contratado.**

3.7.1 Prazo de entrega das peças avulsas

Os prazos máximos para fornecimento de peças serão:

Situação	Prazo
Peças de estoque comum	até 48 horas
Peças não disponíveis em estoque local	até 5 dias úteis
Peças especiais ou sob encomenda	prazo a justificar e aprovar pela Administração

O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato.

3.7.2 Recebimento das peças

O recebimento das peças ocorrerá mediante:

- conferência física;
- verificação de códigos, marca e especificação;
- conferência da documentação fiscal e comprovação de preço de tabela.

Peças em desacordo poderão ser recusadas, devendo ser substituídas em até **48 horas**, sem ônus.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados pela Administração Municipal, que atuará como gestor do contrato, acompanhando a execução dos serviços, a conformidade técnica e o cumprimento das obrigações contratuais.

Gestor e Fiscal: Paulo Batista Tavares - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;

Fiscal: Eduarda Luiza Poersch Neumann – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;

Fiscal: Daniela Fausta Fagundes Correa - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

Fiscal: Eliane Lorena Schwab – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação;

Fiscal: Martina Lanius – Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

Fiscal: Diego Alessandro da Silva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Fiscal: Aécio Sozo - Secretaria Municipal de Inovação, Ação Social, Esporte, Lazer e Habitação;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Fiscal: Maria Gorete Pletsch – Secretaria Municipal de Educação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados no período, mediante apresentação das Ordens de Serviço (OS) concluídas, notas fiscais e relatórios técnicos devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

A medição considerará:

- horas técnicas efetivamente trabalhadas por tipo de serviço (leve, médio e pesado);
- peças e componentes efetivamente aplicados, com comprovação de código, compatibilidade e valor de referência;
- aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor das peças;
- cumprimento dos prazos de execução;
- inexistência de pendências, retrabalhos ou correções não sanadas.

O pagamento somente será autorizado após:

- conferência das peças substituídas (quando solicitado);
- verificação da conformidade dos valores com a tabela de referência;
- ateste do fiscal do contrato.

• LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES			
Item	Especificação	VP - Valor Estimado Peças de Reposição Ano (R\$)	D - Percentual de Desconto Ofertado
1.	Peças para veículos leves	40.000,00	 (mínimo 10%)
Item	Especificação	QH – Quantidade Estimada de Horas - Ano	VH – Valor da Hora Trabalhada (Referência)
2.	Serviço de mão de obra para manutenção veicular de veículos leves	1.200	R\$ 88,98
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01			
VT= 40.000 x (1-10/100) + 1.200 x 88,98			R\$ 142.776,00



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LOTE 02 – VEÍCULOS MÉDIOS			
Item	Especificação	VP - Valor Estimado Peças de Reposição Ano (R\$)	D - Percentual de Desconto Ofertado
1.	Peças para veículos médios	45.000,00	 (mínimo 10%)
Item	Especificação	QH – Quantidade Estimada de Horas - Ano	VH – Valor da Hora Trabalhada (Referência)
2.	Serviço de mão de obra para manutenção veicular de veículos médios	800	R\$ 88,98
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02			
$VT = 45.000 \times (1 - 10/100) + 800 \times 88,98$			R\$ 111.684,00

LOTE 03 – CAMINHÕES			
Item	Especificação	VP - Valor Estimado Peças de Reposição Ano (R\$)	D - Percentual de Desconto Ofertado
1.	Peças para caminhões	60.000,00	 (mínimo 10%)
Item	Especificação	QH – Quantidade Estimada de Horas - Ano	VH – Valor da Hora Trabalhada (Referência)
2.	Serviço de mão de obra para manutenção veicular de caminhões	1300	R\$ 123,73
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03			
$VT = 60.000 \times (1 - 10/100) + 1300 \times 123,73$			R\$ 214.849,00



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LOTE 04 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS			
Item	Especificação	VP - Valor Estimado Peças de Reposição Ano (R\$)	D - Percentual de Desconto Ofertado
1.	Peças para máquinas e equipamentos pesados	70.000,00	 (mínimo 10%)
Item	Especificação	QH – Quantidade Estimada de Horas - Ano	VH – Valor da Hora Trabalhada (Referência)
2.	Serviço de mão de obra para manutenção de máquinas e equipamentos pesados	1300	R\$ 194,84
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04			
VT= 70.000 x (1-10/100) + 1300 x 194,84			R\$ 316.292,00

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será: **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme os tipos de serviço definidos.

A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas, prazos de execução, exigências de qualificação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base:

- no histórico de manutenções da frota municipal;
- na estimativa de horas técnicas necessárias por tipo de serviço;
- no consumo médio de peças e componentes;
- em pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

O valor global estimado corresponde à soma:

- das horas técnicas previstas;
- do valor estimado de peças, já considerando aplicação de desconto.

Tratando-se de contratação sob demanda, os quantitativos representam **estimativa**, não gerando obrigação de execução total.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Salvador do Sul, 05 de fevereiro de 2026.

Martina Lanius
Agente Administrativo



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO

ESPÉCIE	MARCA/MODELO/VERSÃO	COMBUSTÍVEL	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	PLACA	SECRETARIA PERTENCENTE	CHASSI
PAS/AUTOMÓVEL	VW/GOL 1.0L MC4	ALCO/GASOLINA	2018	2019	IYQ3246	SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO	9BWAG45V4KT019287
PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	FIAT/DOBLO ESSENCE1.8	GASOLINA	2014	2014	IVL4126	SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO ESPORTE E HABITAÇÃO	9BD119609E1115685
PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	FORD/KA SE 1.0 SD C	ALCOOL/GASOLINA	2020	2021	JAI6J89	CRAS	9BFZH54L8M8044391
PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	CITROEN /C3 LIVE 1.0	ALCOOL /GASOLINA	2024	2025	TAU4J24	SAÚDE	935CEFC2CSB523728
PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	CITROEN /C3 LIVE 1.0	ALCOOL /GASOLINA	2024	2025	TAU4J26	SAÚDE	935CEFC2CSB521652
PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	CITROEN /C3 LIVE 1.0	ALCOOL/GASOLINA	2025	2025	JDN7J49	SAÚDE	935CEFCB7SB560245
PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	CITROEN /C3 LIVE 1.0	ALCOOL/GASOLINA	2025	2025	JDN7J65	SAÚDE	935CEFCB1SB553548
PASSAGEIRO MICRONIBUS	REABUKT/M REVECAP L3H2	DIESEL	2018	2020	IZT3I11	SAÚDE	93YMAF4XELJO63261
ESPECIAL CAMINHONETE -AMB	GM/ MONTANA MODIFICAR AB1	ALCOOL/GASOLINA	2019	2018	IZQOH80	SAÚDE	9BGCA8030KB194582
AUTOMÓVEL	I/ RENAULT SANDERO ZEN 16M	ALCOOL/GASOLINA	2020	2021	JAA5G25	SAÚDE	8A15SRZH5ML396950
PASSAGEIRO MICROONIBUS	I/M. BENZ 416CDISPRINTERM	DIESEL	2021	2022	JBC4B84	SAÚDE	8AC907843NE209800
ESPECIAL CAMINHÃO-AMB	I/M . BENZ 416 INVESP AMB	DIESEL	2020	2021	JAQ7D52	SAÚDE	8AC907643ME195573
PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	CHEV / SPIN SM ACCESS LTZ	ALCOOL/GASOLINA	2023	2023	JBZ3J83	SAÚDE	9BGJF7520PB251393
PASSAGEIRO MICRONIBUS	I /FORD TRANSIT B4 6EAMB	DIESEL	2025	2026	TQT5I77	SAÚDE	WF0JTTBF9TU020577
PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	VW GOL	ALCOOL/GASOLINA	2018	2019	IZA-5D42	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	9BWAB45U6KT077951
CARGA CAMINHONETE	VW SAVEIRO	ALCOOL/GASOLINA	2018	2019	IZA-5D61	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	9BWKB45U1KP031781
AUTOMÓVEL	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ5	ALCOOL GASOLINA	2022	2023	JBQ6A47	GABINETE DO PREFEITO	9BGJF7520PB200678
PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	ALCOOL/GASOLINA	2022	2023	JBM6A74	SME	9BGJP7520PB123492
CAMINHONETE	RENAULT/MASTER FUR L2H2	DIESEL	2014	2015	OKG9966	SME	93YMAF4MCFJ434452
PASSAGEIRO ONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	DIESEL	2010	2010	IQN6005	SME	93PB42G3PAC032467
CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E	DIESEL	2006	2006	IND4841	OBRAS	9BFXCE2U96BB66249
CAMINHÃO	FORD/CARGO 1722	DIESEL	2007	2007	INPA2A97	OBRAS	9BFYCE7V86BB83887
CAMINHÃO	FORD/CARGO 1722	DIESEL	2006	2007	INP2A68	OBRAS	9BFYCE7V27BB84907
CAMINHÃO	CARGO 815E	DIESEL	2010	2010	IRC392	OBRAS	9BFVCE1NXABB58218



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CAMINHÃO	MERCEDEZ BENZ 2729	DIESEL S10	2014	2014	IVH7H 97	AGRICULTURA	9BM693388E B946335
CAMINHÃO	FORD/CARGO 1419	DIESEL S10	2018	2019	IYM78 65	AGRICULTURA	9BFXEACB7K BS70648
CAMINHÃO	FORD/CARGO 1419	DIESEL S10	2018	2019	IZC6J 99	AGRICULTURA	9BFXEACB0K BS76906
CAMINHÃO	TRAMONTINI CAÇAMBA	DIESEL	1993	1993	IK267 5	OBRAS	9EZRS17BCP 0500016
CAMINHÃO	TRAMONTINI CAÇAMBA	DIESEL	1194	1994	IKB26 78	OBRAS	9B9CBAN4FR MCJ4050
MICROONIBUS	VOLARE	DIESEL	2002	2002	IKQ13 42	OBRAS	93PB05B302C 007359
RETROESCA VADEIRA	VOLVO BL70B	DIESEL	2012	2012	ITH95 86	OBRAS	VCE0B70BH0 2326206
RETROESCA VADEIRA	JCB	DIESEL	2017	2017	IXZ92 41	AGRICULTURA	SOR3CXTTLH 1919781
RETROESCA VADEIRA	XCMG	DIESEL S10	2024	2024	JCP9 C64	AGRICULTURA	XUG08703LR PA02373
ESCAVADEIRA	VOLVO EC140B	DIESEL	2011	2011	S.P	AGRICULTURA	VCEC140BC0 0015355
ESCAVADEIRA	LIU GONG 915E	DIESEL S10	2019	2019	S.P	OBRAS	CLG915EZCK E065865
MOTONIVELADORA	NEW HOLLAND RG140	DIESEL	2006	2006	INQ19 89	OBRAS	N6AF00319
MOTONIVELADORA	CASE	DIESEL S10	2014	2014	IVV11 03	OBRAS	HBZN0845JE AF04169
PÁ CARREGADEIRA	XCMG	DIESEL S10	2022	2023	S.P	AGRICULTURA	XUG0300VLN PB03947
TRATOR	VALTRA VALMET A950	DIESEL	2012	2012	ISZ15 93	OBRAS	AAAT2006PC M002729
TRATOR	VALTRA A850	DIESEL	1999	1999	S.P	OBRAS	07852X50730
ROLO COMPACTADOR	DYNAPAC CH44 – MOTOR MWM	DIESEL	1991	1991	S.P	OBRAS	Nº SERIE 41-B327 Nº MOTOR 08290306
KOMBI	VOLKWAGEM	GASOLINA	2008	2008	IOS65 49	OBRAS	9BWGF07X18 P024641
CARRO	DOBLO CARGO FIAT	GASOLINA	2011	2011	ISH97 92	OBRAS	9BD223156C2 023796
CARRO	FIESTA	GASOLINA	2007	2008	IOE02 07	OBRAS	9BFZF26PX88 161223
CARRO	GOL G4	GASOLINA	2012	2012	ITF06 08	OBRAS	9BWAA05W2 DP016377
CARRO	GOL G4	GASOLINA	2012	2012	ITF06 76	OBRAS	9BWAA05W1 DP016290
CAMINHONETE	SAVEIRO	GASOLINA	2010	2010	IRL14 51	OBRAS	9BWKB05U9B P124007
VAN	JUMPES CITROEN	DIESEL	2011	2011	IRY06 68	OBRAS	935ZBXMMB C2075778
CARRO	PALIO	GASOLINA	2012	2013	ITD7A 94	OBRAS	9BD17164LD5 827159
CARRO	PALIO	GASOLINA	2014	2014	IVQ6J 55	OBRAS	9BD17122LE5 934216
PASSAGEIRO AUTOMOVEL	I/RENAULT SANDERO ZEN16M	ALCOOL/GASOLINA	2020	2021	JAA5 G89	GESTÃO E FINANÇAS	8A15SRZH5M L396949



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 065/2026
ANEXO II

Proposta Financeira

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Responsável pelo contrato/ATA:
CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES			
Item	Especificação	VP - Valor Estimado Peças de Reposição Ano (R\$)	D - Percentual de Desconto Ofertado
1.	Peças para veículos leves	40.000,00	 %
Item	Especificação	QH – Quantidade Estimada de Horas - Ano	VH – Valor da Hora Trabalhada (Referência)
2.	Serviço de mão de obra para manutenção veicular de veículos leves	1.200	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01			
VT= 40.000 x (1-...../100) + 1.200 x			R\$



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LOTE 02 – VEÍCULOS MÉDIOS			
Item	Especificação	VP - Valor Estimado Peças de Reposição Ano (R\$)	D - Percentual de Desconto Ofertado
1.	Peças para veículos médios	45.000,00	%)
Item	Especificação	QH – Quantidade Estimada de Horas - Ano	VH – Valor da Hora Trabalhada (Referência)
2.	Serviço de mão de obra para manutenção veicular de veículos médios	800	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02			
VT= 45.000 x (1-...../100) + 800 x			R\$

LOTE 03 – CAMINHÕES			
Item	Especificação	VP - Valor Estimado Peças de Reposição Ano (R\$)	D - Percentual de Desconto Ofertado
1.	Peças para caminhões	60.000,00	%)
Item	Especificação	QH – Quantidade Estimada de Horas - Ano	VH – Valor da Hora Trabalhada (Referência)
2.	Serviço de mão de obra para manutenção veicular de caminhões	1300	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03			
VT= 60.000 x (1-...../100) + 1300 x			R\$



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LOTE 04 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS			
Item	Especificação	VP - Valor Estimado Peças de Reposição Ano (R\$)	D - Percentual de Desconto Ofertado
1.	Peças para máquinas e equipamentos pesados	70.000,00	%)
Item	Especificação	QH – Quantidade Estimada de Horas - Ano	VH – Valor da Hora Trabalhada (Referência)
2.	Serviço de mão de obra para manutenção de máquinas e equipamentos pesados	1300	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04			
VT= 70.000 x (1-...../100) + 1300 x			R\$

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 065/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO III

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxxxx de dois mil e vinte e seis, o Município de Salvador do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.860.763/0001-90, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, resolve registrar os preços das empresas, adiante denominadas de Fornecedores:

Qualificar pela ordem de classificação

.....

Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) classificado(s) no certame acima mencionado, conforme segue:

Descrição Quant. Un Valor Unitário Beneficiário

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preços visando a contratação futura para prestação de serviços especializados de manutenção veicular, com o fornecimento de peças de reposição, para os veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal do Município de Salvador do Sul**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **006/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas no Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A entrega e/ou prestação dos serviços do objeto deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.

3.2 - Verificada alguma desconformidade ou problema de instalação, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3 - O Município exercerá a gerência e fiscalização do Contrato através dos servidores:

Gestor e Fiscal: Paulo Batista Tavares - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;

Fiscal: Eduarda Luiza Poersch Neumann – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;

Fiscal: Daniela Fausta Fagundes Correa - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

Fiscal: Eliane Lorena Schwab – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação;

Fiscal: Martina Lanius – Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

Fiscal: Diego Alessandro da Silva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Fiscal: Aécio Sozo - Secretaria Municipal de Inovação, Ação Social, Esporte, Lazer e Habitação;

Fiscal: Maria Gorete Pletsch – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após os serviços efetivamente prestados dentro do mês e mediante a emissão da Nota Fiscal, contado o prazo a partir do aceite da Secretaria Responsável.

4.1.1 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação das Ordens de Serviço (OS) concluídas, notas fiscais e relatórios técnicos devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.1.2 - A medição considerará:

- horas técnicas efetivamente trabalhadas por tipo de serviço (leve, médio e pesado);
- peças e componentes efetivamente aplicados, com comprovação de código, compatibilidade e valor de referência;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor das peças;
- cumprimento dos prazos de execução;
- inexistência de pendências, retrabalhos ou correções não sanadas.

4.1.3 - O pagamento somente será autorizado após:

- conferência das peças substituídas (quando solicitado);
- verificação da conformidade dos valores com a tabela de referência;
- ateste do fiscal do contrato.

4.2 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.2.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.2.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

4.3 - Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 - O licitante deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata/contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial do Município.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 - No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.2 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quarta, Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:

10.1.1. assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

10.1.3. manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

11.1.1 - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.2 - emitir a solicitação e a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

11.1.3 - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

11.1.4 - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.1.5 - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico Oficial Municipal, quando couber.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

12.1 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Salvador do Sul que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Montenegro/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 - A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Seguem-se as assinaturas.

Prefeito Municipal

Licitante(s):



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 065/2026

ANEXO IV

_____ inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Edital;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, e data: ____ / ____ / _____

Assinatura e identificação do Representante Legal